

QUARTA ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Nova Área de Atracção no Anteporto de Vilamoura
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea b), do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea ii), da alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
Localização	Freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, distrito de Faro
Proponente	Pódio Navegante, S.A.
Entidade Licenciadora	Docapesca - Portos e Docas, S.A.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Fundamentação
<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Nova Área de Atracção no Anteporto de Vilamoura”, em fase de projeto de execução, esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA emitiu, em 28/09/2023, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada. Subsequentemente, em 01/04/2024, 17/04/2024 e 20/09/2024, foram emitidas por esta CCDR, I.P., três alterações à medida de minimização n.º G9 da DIA, por via das quais foram estabelecidos os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.</p> <p>Subsequentemente, encontrando-se o projeto em fase de exploração, e em conformidade com o plano/programa de monitorização associado à ‘Qualidade da Água e Comunidade Bentónicas’ previsto na DIA, o proponente apresentou o ‘Relatório de Monitorização das Comunidades Bentónicas’ (maio – novembro, de 2025), o qual conclui, em síntese, que “(...) os resultados indicam alterações pontuais nas comunidades bentónicas da Marina, compatíveis com a fase de obra e sem impactes ecológicos significativos. A zona de deposição apresenta sinais de recuperação e elevada diversidade, mas carece de melhor controlo na gestão de dragados. A continuidade da monitorização e a adoção de boas práticas de</p>

deposição serão essenciais para garantir a sustentabilidade ecológica das intervenções futuras na Marina de Vilamoura.”

Neste âmbito, foi considerado por esta CCDR, I.P., que o ‘Relatório de Monitorização das Comunidades Bentónicas’ (maio – novembro, de 2025), deveria ser objeto de análise por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P. (enquanto entidade designada/constituente da Comissão de Avaliação do procedimento de AIA em apreço, e, entidade com responsabilidades em razão da matéria em análise), tendo sido solicitado, ainda, avaliação quanto à periodicidade das campanhas de monitorização das comunidades bentónicas previstas para a fase de exploração do projeto, tendo presente que a DIA emitida determina que a necessidade de prolongamento das campanhas (para além da monitorização apresentada) será avaliada em função dos resultados obtidos (consubstanciados no ‘Relatório de Monitorização das Comunidades Bentónicas’, de maio – novembro, de 2025).

Segundo o parecer emitido pelo ICNF, I.P., importa relevar, para o efeito, o seguinte (tal como abaixo se transcreve):

“i) A continuação da monitorização deverá ser assegurada de forma a permitir uma avaliação do processo de recuperação ecológica e compreender em que medida as intervenções no anteporto da Marina de Vilamoura poderão ou não condicionar a dinâmica após as intervenções nas comunidades residentes.

ii) A continuidade permitirá a recolha de informação concreta sobre o tempo de recuperação e a resiliência das comunidades (a monitorização deve ser efetuada até as comunidades estarem estabelecidas).

iii) É importante perceber a influência das estruturas colocadas em termos de hidrodinâmica.

iv) Os parâmetros a monitorizar serão os que constam nos relatórios já produzidos e deve ser feita a sua comparação:

Número de taxa presente nos locais amostrados;

Número de indivíduos pertencentes a cada um dos taxon amostrados;

A partir destes dados serão calculados os seguintes índices, que vão permitir inferir sobre a diversidade da comunidade de macroinvertebrados e da qualidade biológica da água da zona monitorizada: o índice de diversidade de Simpson; o índice de diversidade de Shannon-Wiener; o índice Biótico Marinho (AMBI) e o índice multiparamétrico M-AMBI.

v) Conjuntamente deve ser monitorizada, tal como no presente relatório, a evolução do lixo marinho.

vi) Os locais de amostragens deverão ser os mesmos, para permitir a comparação, a frequência de amostragem poderá ser importante a continuidade no mês de maio (quando tem sido realizadas) e outra em outubro-novembro (após o recrutamento).

vii) Na Zona de Deposição de Dragados e controlo é importante a continuação da monitorização que poderá ser com censos visuais ou com o rov (ou os dois) para compreender a importância da zona em termos de riqueza, que teve resultados com mais abundância e maior diversidade e uma vez que foram detetadas espécies com estatuto de conservação, reforçando assim o interesse ecológico da área.

viii) o relatório recomenda que, nas próximas dragagens, os sedimentos dragados na marina sejam submetidos a um processo de crivagem prévia, de forma a remover a maior quantidade possível de lixo e minimizar a introdução de resíduos na área de deposição. Medida que deveria ser adicionada às condicionantes do projeto.

Face ao exposto, no que se refere aos fatores da competência do ICNF, I.P., da análise do Relatório de Monitorização das Comunidades Bentónicas, considera-se que a monitorização deve continuar nos termos do exposto no ponto 3. acima.”

Assim sendo, atendendo aos resultados obtidos no ‘Relatório de Monitorização das Comunidades Bentónicas’ (maio – novembro, de 2025) e considerando a análise consubstanciada no parecer emitido pelo ICNF, I.P., releva-se a importância da continuidade da monitorização, pelo que, esta CCDR, I.P., remeteu ao proponente, a proposta da quarta alteração da DIA, bem como a informação com nossa referência n.º I01881-202603-INF-AMB, para efeitos de audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com o n.º 8 do artigo 25.º do RJAIA.

Neste seguimento, em sede de audiência prévia, o proponente apresentou um conjunto de esclarecimentos adicionais, requerendo, fundamentadamente, “(...) que se continue a monitorização durante um período não superior a 2 anos, totalizando os 3 anos de fase de exploração (o que já foi efetuado, mais 2 posteriores)”, e que considera “(...) adequado e suficiente uma campanha anual na Primavera, para que os resultados possam ser comparados aos estudos anteriores (realizados em Fevereiro, na fase pré-obra, e Maio, na fase pós obra.”

Neste contexto, foi solicitada nova colaboração ao ICNF, I.P., tendo sido emitida a respetiva pronúncia, a qual refere o seguinte:

“2. ANÁLISE

(...).

2.2. *Relativamente às considerações colocadas pelo requerente quanto à duração do programa de monitorização para as comunidades no substrato móvel há a referir: “A monitorização foi proposta ser efetuada até estarem as comunidades aproximadamente restabelecidas, porque iria permitir adquirir informações precisas sobre o tempo de recuperação e a resiliência destas comunidades, uma vez que para este tipo de substrato arenoso não há dados disponíveis. Mas depreendemos que pela caracterização do substrato e pelas várias influências possa estender-se durante muito tempo, que terá que ter um limite temporal, uma vez que não foram verificadas espécies abrangidas pelo regime de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, nem incluídas nas Convenções de Bona e Berna ou na Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), e existindo um impacto localizado e transitório, com potencial de recuperação após estabilização dos fundos, compreende-se que a monitorização seja efetuada com uma frequência anual, e o resultado da avaliação seja efetuado para o período de cada três anos, o que é considerado no documento da APA (“Protocolos de Amostragem e Processamento Laboratorial – Águas de Transição e Costeiras” da APA (2021) que, baseado na DQA.*

”2.3. *Quanto ao facto de o relatório de monitorização na fase pós-obra referenciar uma situação semelhante à anterior e não recomendar um aumento da periodicidade de amostragem, como solicitado pelo ICNF, há a referir que: “Como já mencionado, o relatório sugere a continuidade da monitorização para assegurar a sustentabilidade ecológica. A proposta de realizar duas etapas de monitorização seria mais abrangente, incluindo o período de pós-recrutamento, para compreender como as espécies estão a estabilizar. No entanto e em termos de comparação com as monitorizações anteriores, depreende-se que a monitorização continuará conforme o ponto anterior durante o mês o de maio, com amostragens anuais dentro do limite temporal previamente estabelecido anteriormente.”*

Assim, e em termos conclusivos, o ICNF, I.P., considera que “dos argumentos apresentados pelo requerente e da análise efetuada conclui-se que:

- *é viável a monitorização das comunidades do substrato móvel por um período de 3 anos (o que já foi efetuado e dois posteriores);*

- *é aceitável a monitorização durante o mês o de maio, com amostragens anuais dentro do limite temporal previamente estabelecido anteriormente.”*

Porquanto, atendendo aos fundamentos acima expostos, incluindo o resultado da audiência prévia e a subsequente pronúncia emitida pelo ICNF, I.P., levam objetivamente a emitir a alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 28/09/2023, e, subsequentes alterações à DIA, de 01/04/2024, 17/04/2024 e 20/09/2024.

Proposta de Alteração da DIA

Assim sendo, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental - RJAIA) – e tendo presente o resultado da audiência prévia e a subsequente pronúncia emitida pelo ICNF, I.P., procede-se à respetiva alteração da periodicidade das campanhas de monitorização previstas no plano de monitorização das comunidades bentónicas (para a fase de exploração), que estabeleceu que a necessidade de prolongamento das campanhas seria avaliada em função dos resultados obtidos, mantendo-se todas as outras condições aplicáveis constantes na DIA.

Assim, no plano de monitorização n.º 2 - Qualidade da Água e Comunidades Bentónicas (constante no separador 'Planos/Programas de Monitorização' da DIA, pág. 56-61), onde constava:

- **“2 - QUALIDADE DA ÁGUA E COMUNIDADES BENTÓNICAS**

(...)

Periodicidade das campanhas de monitorização

(...)

Fase de exploração

Na fase de exploração deverá ser considerada uma campanha na primavera ou no final de verão/início do outono em função do término das obras. A necessidade de prolongamento das campanhas será avaliada em função dos resultados obtidos.”

- Deve constar a seguinte redação:

“2 - QUALIDADE DA ÁGUA E COMUNIDADES BENTÓNICAS


(...)

Periodicidade das campanhas de monitorização

(...)

Fase de exploração

Durante a fase de exploração deve ser dada continuidade à monitorização, devendo ser considerada a monitorização das comunidades do substrato móvel por um período de 3 anos (o que já foi efetuado e dois posteriores) no mês de maio, a realizar apenas na zona de dragagem, a qual permitirá a recolha de informação concreta sobre o tempo de recuperação e a resiliência das comunidades bentónicas, solicitando-se, nessa medida, que seja apresentada análise comparativa dos parâmetros analisados entre campanhas, assim como, a evolução dos resíduos marinhos.”

Data de Emissão	21/05/2026
Assinatura:	<p>A Vice-Presidente</p> <p>Assinado por: TERESA ALEXANDRA VIEGAS CORREIA Num. de Identificação: 08111003 Data: 2026.05.21 11:20:24+01'00'</p> <p> CARTÃO DE CIDADÃO</p> <p>Teresa Correia</p>